



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031847320188180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Cumpre esclarecer que, em que pese a parte autora tenha elaborado petição dando início à fase de cumprimento de sentença, fato é que não houve observância da previsão trazida pelo artigo 524, CPC, pois não consta apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, limitando-se a requerer o pagamento do valor fixo, sem atualização, contido em sentença.

Desde já o réu IMPUGNA expressamente o pedido de pagamento no montante de R\$ 843,75, pois não há qualquer cálculo nos autos demonstrando como tenha se obtido o referido valor. Fato é que se a parte autora fosse requerer o pagamento do montante, como fez, sem atualização, o valor final seria R\$ 735,00 (R\$ 135,00 + R\$ 600,00).

De sorte que o pagamento já foi realizado, conforme comprovante em anexo, de acordo com a atualização prevista em sentença, ou seja, R\$ 135,00, valor da condenação atualizado até pagamento, que perfaz o valor de R\$ 167,44, acrescido do montante de R\$ 600,00 de honorários, tendo como valor final o depósito de R\$ 767,44. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento realizado. Havendo concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, pugna pela extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Não havendo concordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o pagamento se deu nos exatos termos fixados em sentença, pugna pela intimação da parte exequente para regularizar a petição apresentada, preenchendo os requisitos necessários contidos no artigo 524, CPC e posterior intimação do executado, nos termos do artigo 523, CPC.

Termos em que, Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUÍ, 14 de abril de 2020.

João Barbosa  
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI

~